AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 138º SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04506-000

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20494 - CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-93
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01455-070

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRAPCSCRI3B5
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder"), o **BB - Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, E 2235 - Bloco A, Vila Olympia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que foi requerido, em 27 de março de 2018, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 138ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRI"), no montante de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRI para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("Data de Emissão") de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, abaixo qualificada, em até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, e a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente). Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Sexta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*", ("Escritura de Emissão de Debêntures") celebrado entre a **Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93 ("Devedora") e a **CSC 61 Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25 ("Cedente"); a qual se encontra abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 138ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A presente Emissão e Oferta foram autorizadas pela reunião da Diretoria da Emissora realizada em 26 de abril de 2018, a ser registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI" e no DOESP. Além disso, a Emissão é realizada consoante o Estatuto Social da Emissora, mediante deliberação tomada em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 31 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 6 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando os referidos CRI, no valor de R$12.389.556.879,49 (doze bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), não atingiu este limite.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com telefone: (21) 3385-4565, site: www.pentagonotrustee.com.br/ e e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

1.2.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo VIII do Termo de Securitização e no item "Descrição das Funções do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante" da seção "Descrição das Funções da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviços da Oferta" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.1. Os direitos creditórios decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, possuem valor total de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), estando devidamente identificados no Anexo II do Termo de Securitização, sendo que tal valor poderá ser acrescido mediante exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar ("Créditos Imobiliários"). Os Créditos Imobiliários serão representados por cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária a ser emitida pela Cedente sob a forma escritural ("CCI").

2.1.2. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão").

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, e a Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, tratado na Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

3.1. Emissora: Ápice Securitizadora S.A.

3.2. Coordenador Líder: Banco Bradesco BBI S.A.

3.2.1. Coordenadores: o Coordenador Líder, o BB - Banco de Investimento S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

3.3. Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

3.5. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

3.6. Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

3.7. Mandatário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

3.8. Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.

3.9. Número da Série e da Emissão dos CRI: 138ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

3.10. Local e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI o dia 15 de junho de 2018 ("Data de Emissão").

3.11. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

3.12. Quantidade de CRI: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRI. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRI inicialmente ofertada em 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) CRI ("Opção de Lote Suplementar").

3.13. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.14. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Coordenadores (no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI; e (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

3.15. Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3") e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 (Segmento CETIP UTVM)"), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), em nome de seus Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

3.16. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

3.17. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários, sendo que os Titulares de CRI não oberdeão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRI.

3.18. Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre a Data de Emissão e 15 de junho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto.

3.19. Remuneração dos CRI: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 99,00% (noventa e nove por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração dos CRI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização.

3.20. Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga, nos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento, estando todas as datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização.

3.20.1. Periodicidade de Pagamento de Amortização: Em uma única parcela na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização.

3.21. Resgate Antecipado Facultativo: Os CRI serão objeto de resgate antecipado caso seja realizado o correspondente resgate antecipado das Debêntures (i) em virtude de eventual majoração ou cancelamento da isenção ou de eventual alteração da legislação tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive (ou seja, a partir de 16 de junho de 2019), e certificado prévio à Emissora, de 10 (dez) dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) previsto na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização ("Prêmio"). E vedado o resgate parcial das Debêntures.

3.21.1. O Prêmio a que se refere o item 3.21 acima não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção de Tributos ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI e/ou às Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização.

3.21.2. Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures nos termos previstos no item 3.21 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 (Segmento CETIP UTVM), a B3 e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

3.21.3. Observado o disposto no item 3.21.1 acima, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 (Segmento CETIP UTVM) e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

3.22. Amortização Antecipada dos CRI: É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRI.

3.23. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:

3.23.1. Vencimento Antecipado Automático: Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3.23.2. Vencimento Antecipado Não-Automático: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização, para deliberar a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em qualquer convocação. Na hipótese: (i) da não instalação, da referida Assembleia Geral em segunda convocação; (ii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento das Debêntures, conforme consignado em ata; ou (iii) de não ser aprovada deliberação pelo vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na ata de assembleia geral de debenturistas indicar que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (iii) acima). Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo vencimento antecipado das Debêntures, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, assinará uma ata formalizando a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI.

Para fins da Emissão, serão considerados "CRI em Circulação" todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI mantidos em tesouaria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas os CRI pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Devedora; (ii) à Emissora; (iii) à Cedente; e (iv) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer da Devedora, da Emissora ou da Cedente; ou (v) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Devedora, da Emissora ou da Cedente ("CRI em Circulação").

3.23.3. Resgate Antecipado Obrigatório: Na hipótese prevista na Cláusula 4.7.4 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI no prazo previsto na Cláusula 4.7.4, com o consequente cancelamento das Debêntures e dos CRI, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização.

3.24. Resgate Antecipado Especial dos CRI: Caso a Devedora realize qualquer operação de reorganização societária ou de alteração de controle tal qual indicadas na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão, que não seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, ou caso os Titulares dos CRI não tenham tido a oportunidade de deliberar sobre a referida operação, e desde que a Devedora tenha adquirido com o disposto nos itens 8.22.1 III(a)(i); III(b)(ii); e IV(b) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá comunicar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer uma dessas operações, devendo a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após: (a) tal comunicação; ou (b) tomar ciência das ocorrência de qualquer uma dessas operações, o que ocorrer primeiro, notificar os Titulares dos CRI, mediante publicação nos jornais de publicação mencionados no Termo de Securitização, quais sejam, DCI e DOESP, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 6 (seis) meses contados: (i) da publicação/divulgação do(s) documento(s) societário(s) relativo(s) à(s) operação(ões) de reorganização societária ou do seu arquivamento na Junta Comercial competente, o que ocorrer primeiro; ou (ii) da data em que for celebrado acordo para a alteração do controle ou da data de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, conforme previsto na Escritura de Emissão, a respeito de sua eventual intenção de realizar o resgate antecipado dos CRI, mediante comunicação formal enviada à Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Especial dos CRI").

3.24.1. Na hipótese do titular dos CRI não enviar a Comunicação de Resgate Antecipado Especial dos CRI, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRI de que seja titular.

3.24.2. Decorrido o prazo mencionado no item 3.24 acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado dos CRI, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI, solicitar à Devedora o resgate antecipado das Debêntures, em montante equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido no item 3.24 acima.

3.24.3. A Devedora se comprometerá a realizar o resgate parcial das Debêntures pelo valor informado pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de que trata o item 3.24.2 acima.

3.24.4. Nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nos itens 3.23.1 e 3.23.2 acima, bem como na hipótese de resgate antecipado especial prevista na Cláusula 3.24 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

3.25. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização ensejará a insurgência da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

3.25.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil.

3.25.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos de que trata a Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

3.26. Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado: A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta (direta, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, conforme for definido na Assembleia Geral.

3.27.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos na Cláusula 3.27.1 do Termo de Securitização.

3.27.2. Ate que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários que integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, e (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.

3.27. Extinção do Regime Fiduciário: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aplicável aos CRI.

3.28. Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos e integralizados no mercado primário na forma do parágrafo abaixo, pelo Preço de Integralização, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI na Data de Emissão, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização, observado que a totalidade dos CRI deverá ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.28.1. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.

3.28.2. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou na B3, observados os procedimentos da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3.

3.29. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM) e B3, respectivamente, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários e/ou do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM) e B3, respectivamente, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3.

3.30. Forma e Procedimento de Distribuição dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 138ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Garantia Firme" e "Contrato de Distribuição"), e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

3.30.1. A garantia firme de colocação dos CRI de que trata o item 3.30 acima está limitada ao valor inicial da Emissão, equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, observada a proporção da garantia firme de **(a)** R$66.667.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Coordenador Líder, **(b)** R$66.667.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Santander, e **(c)** R$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o BB-BI.

3.30.1.1. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das condições suspensivas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

3.30.1.2. A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 29 de junho de 2018. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora. As Partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento ao Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado.

3.30.2. Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, independentemente de se enquadrem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Investidores"). Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. A demanda agregada dos CRI, ou seja, a quantidade de CRI requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de Bookbuilding, será levada em consideração para determinação final do percentual máximo da Remuneração, conforme previsto no Prospecto.

3.30.3. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 138ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos Investidores.

3.30.4. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez, **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

3.30.5. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo que tais intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento ou Pedidos de Reserva deverão ser apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, observadas as condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados efetuará Pedido de Reserva ou apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou a apresentação da intenção de investimento na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores estabelecidos como Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e/ou Oferta poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI*" na página 138 do Prospecto Preliminar;

(ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, po